

Fronteiras e Resíduos Sólidos: uma reflexão crítica e científica

Borders and Solid Waste: a Theoretical Perspective

Alexandre Honig Gonçalves*
Marcelino De Andrade Gonçalves**

Resumo: As correlações teóricas entre os temas: fronteiras e resíduos sólidos são pensados de maneira crítica a fim de que sejam estabelecidas discussões acerca dos fatores que promovem a circulação destes nos espaços transfronteiriços a partir das implicações dos Tratados Internacionais e, sobretudo, do impacto desta situação sobre o meio ambiente global. Os argumentos se acertam a partir das perspectivas relativas à Convenção da Basileia e do Acordo-Quadro sobre meio ambiente do MERCOSUL e, ainda, dos conceitos relativos às Relações Internacionais e a Geografia.

Palavras-chave: Relações Internacionais; Geografia; Convenção da Basileia; MERCOSUL.

Abstract: The theoretical correlations among topics: borders and solid waste, are critically thinking that discussions be established about the factors that promote the movement of cross-border areas and international treaties implications, above all, the impact of this situation on the global environment. The arguments from these perspectives are related to Basel Convention and MERCOSUR agreement about environment, and also the concepts relating to international relations and geography.

Keywords: International Relations; Geography; Basel Convention; MERCOSUR.

Introdução

A elaboração deste artigo é resultado de um amplo esforço em empreender uma reflexão crítica e científica adequada em função da complexidade dos temas que permeiam o objeto de investigação - fronteiras e resíduos sólidos -, tais como: consumo, tratados internacionais e meio ambiente global. Objetivo, método e técnica foram pensados e ajustados da forma mais racional e lógica possível para que as análises e discussões alvitadas alcançassem plenamente os fins cuidadosamente propostos, com o intento de que a totalidade destes elementos pudesse contribuir com relação a um melhor entendimento acadêmico acerca da gestão e, principalmente,

* Graduado em Relações Internacionais; Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas (PPGGEO/UFMS/CPTL). Bolsista da FUNDECT MS. E-mail: alexandrehoniggoncalves@gmail.com

** Geógrafo; Mestre, Doutro e Pós-doutor em Geografia. Professor orientador do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas (PPGGEO/UFMS/CPTL). E-mail: marcelino.goncalves@ufms.br

da movimentação dos resíduos sólidos através dos espaços transfronteiriços entre os Estados.

Assim sendo, o objetivo do artigo é descrever e discutir a movimentação transfronteiriça de resíduos sólidos nas fronteiras dos Estados a partir das implicações dos Tratados Internacionais como a Convenção da Basiléia e o Acordo-Quadro sobre meio ambiente do MERCOSUL.

Trata-se da apresentação de resultados de uma pesquisa de caráter qualitativo. O método adotado fora o indutivo, em que a partir da análise de dados específicos, são formuladas noções gerais sobre um assunto, por meio de uma abordagem construtivista. Ainda, este trabalho se configura como sendo descritivo, uma vez que visa delinear as relações entre variáveis sem, no entanto, manipulá-las. A técnica de pesquisa é a de levantamento bibliográfico em dados secundários, ou seja, efetuada em materiais já publicados - livros, artigos, teses e dissertações, etc. (FACHIN, 2006).

Fronteiras e resíduos sólidos: reflexões críticas

De acordo com suas especificidades territoriais as sociedades seguem transformando suas relações com a natureza (SANTOS, 2008). Ratzel (1896) indica que a diversidade das condições ambientais explicaria - em grande parte -, a diversidade sociocultural, política e econômica dos povos e dos seus modos de vida, conquista e uso de seus territórios, visto que o substrato ao incremento social é o próprio planeta Terra, em que as coletividades se desenvolveriam em íntimo relacionamento com as potencialidades dos elementos naturais.

Com o decorrer do tempo, o ser humano organizou seu cotidiano em coletividade a partir de suas demandas e potencialidades, estabelecendo normatizações e comportamentos uniformizados que elevariam o *status* dos grupos tribais às civilizações compostas por Estados (BOBBIO, 2007).

Frente aos desígnios do conceito acerca da soberania dos Estados no cenário internacional, há limites físicos e políticos para este exercício: as fronteiras. Elas representam muito mais do que mera divisão de pontos diversos, visto que contém delimitações territoriais e políticas de cada país e, imediatamente, servem para garantir a intrínseca autonomia política e administrativa destes, frente ao anárquico panorama das relações internacionais (KELSEN, 2005). Deste modo, podemos descrever o conceito de fronteira como sendo composto por contrastes e dualidades e, por ser criada pelo Homem, assume um papel que distingue, define, separa, afasta e protege, mas, também, cria laços e relacionamentos entre povos e Estados (MARCHUETA, 2002).

Ou seja: são limites e linhas convencionais de separação e afastamento e, são, também, zonas de convergência, de mistura, de complementaridades e de cooperação. Logo, as fronteiras constituem áreas de contato entre povos e jurisdições de seus respectivos Estados, estabelecidas num complexo contexto geopolítico desenvolvido ao longo do tempo, em que tradições, interesses e conflitos marcam as relações entre povos contíguos (REZEK, 1998).

Assim sendo, pela disposição das fronteiras todo espaço social se torna delimitado, geometrizado, temporalizado, historicizado, matematizado, espacializado, geografizado, ordenado e organizado como condição elementar ao exercício de poder pleno dos Estados sobre seus domínios legítimos (GOETTERT, 2011).

Entretanto, a intensificação das relações provenientes da globalização capitalista “ultraliberal”, edificou um cenário em que a atuação de grandes organizações privadas transnacionais - e, até metanacionais - e, seus interesses específicos, se sobrepujassem aos Estados, triunfando sobre as políticas governamentais e demandas sociais legítimas, enquanto controlam o mercado e os territórios utilizados em prol das cadeias produtivas específicas (BARNABÉ e GONÇALVES, 2006).

Para tanto, a natureza tem sido apropriada por estes agentes capitalistas e, no tangente a sua inserção global, a flexibilização e permeabilidade das fronteiras têm levado a uma maior pressão sobre o meio ambiente em função da produção de mercadorias e ocupação de espaços que atendam aos largos níveis de consumo das sociedades contemporâneas.

Em função desta dinâmica econômica mundializada, é interessante notar que a reação contra os impactos ambientais nocivos não são unânimes no cenário internacional. Ao contrário, há uma ativa defesa ideológica e prática que protege - até de maneira agressiva - a dinâmica e a lógica de exaustão das potencialidades ambientais em função de seu uso como - exclusivamente -, fonte de lucratividade às atividades de alguns Estados e de grupos privados específicos (ORTIZ, 2009).

Não obstante, cabe resguardar que essa perspectiva de exploração se segue de maneira eficaz aos territórios de outrem, uma vez que os territórios pertencentes aos Estados hegemônicos devem ser organizados e preservados para criar e fortalecer as bases econômicas, políticas e bélicas para as conquistas “imprescindíveis”.

Paralelamente, as relações que ocorrem nas fronteiras são espontaneamente híbridas. Há legislações e costumes diferenciados de ambos os lados, originando quadros e situações singulares e que padecem de atenção específica, uma vez que se trata de uma esfera multidimensional (HOUSE, 1997).

Especialmente com relação à presença de resíduos sólidos nos espaços de fronteira, House (1997), já destacava que este é um fator proibitivo a plenitude do desenvolvimento socioeconômico destas áreas, uma vez que a partir das diferentes condições e noções políticas, econômicas, históricas, legais e culturais dos distintos povos - que, por vezes, compartilham a mesma unidade ambiental transfronteiriça -, acabam por possuir díspares níveis de possibilidades de intervenção para com a viabilidade e aplicabilidade de ações voltadas às políticas públicas e, por sua vez, o exercício da gestão destes resíduos sólidos, traz consigo resultados que vetorialmente se configuram como sendo degradantes aos fatores socioambientais do local, ou, simplesmente nulos em sua concepção e objetividade.

Por conseguinte as movimentações transfronteiriças destes resíduos sólidos trazem consigo grande desgaste político e financeiro aos Estados e, sobretudo, operacional aos agentes envolvidos, tal qual o caso dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados em cidades de fronteira. Uma vez que se materializam factualmente barreiras burocráticas e legais, econômicas e culturais das partes envolvidas, expondo as impossibilidades e a fragilidade na atribuição de responsabilidades específicas em espaços transfronteiriços. Ou seja, o tema é negligenciado e padece frente aos procedimentos normativos inadequados e obsoletos (McDONALD, 2013).

Na medida em que não há controle algum sobre a disposição e/ou movimentação de resíduos sólidos - ou RSU -, nas áreas de fronteira, estes podem vir a causar conflitos que não necessariamente impliquem em ameaças políticas e ações militares à soberania nacional alheia, mas, que podem advir da deterioração taciturna do meio ambiente de outrem - de modo nocivamente manifesto ou por negligência das partes (VILLA, 1999).

Rowlands (1991), já advertia acerca da ameaça dos fluídos tóxicos e contaminantes provenientes da gestão inadequada dos resíduos sólidos - como chorume ou fumaça, por exemplo -, no caso dos RSU inadequadamente dispostos ou queimados a céu aberto. Categoria que incluiria toda matéria poluente que flui livremente de um Estado a outro, ameaçando a sustentabilidade socioambiental deste e, portanto, seu *status* no cenário internacional.

No entanto, não havendo formalmente uma autoridade supranacional ou superior e, tão pouco vigilância permanentes, que possam vir a regular esta situação dos resíduos sólidos nas fronteiras. Isso faz com que as fronteiras nacionais e os ecossistemas transfronteiriços se tornem suscetíveis aos efeitos nocivos dos impactos ambientais decorrentes (VILLA, 1999; ESCOBAR, 2005). De tal modo que os Estados deveriam buscar se organizar de modo horizontal e se prontificar voluntariamente a proceder de acordo com normas jurídicas internacionais na medida em que estas tenham se constituído como objeto de interesse comum

(HERTZ e HOFFMANN, 2004). Visto como o risco e a ocorrência de fenômenos negativos sobre o meio ambiente global, não se restringem mais unicamente ao interior dos países, mas possuem potencial para atingir outros Estados e seus territórios.

Nesta acepção, dentre outras funções, os tratados internacionais ambientais são importantes instrumentos burocráticos para se buscar prevenir e mitigar problemas socioambientais comuns ao meio ambiente global, uma vez que estes visam criar novos processos, direitos e princípios aplicáveis aos Estados e instituições multilaterais envolvidas a partir de um contexto de anuência e mútuo interesse em função do objeto ou fato em questão (ESTY e IVANOVA, 2005).

Assim sendo, é possível compreender que mesmo os Estados possuem limitações pragmáticas na defesa de seus interesses nacionais quando se trata de lidar com ameaças ambientais transnacionais que possuem potencial para ultrapassar sorrateiramente os limites políticos das fronteiras, alcançando drasticamente os ecossistemas e as populações de outrem. Isso quer dizer que só é plausível e razoável tratar dessas ameaças à segurança ambiental comum por meio da efetiva administração conjunta ou multilateral.

Apesar dos encontros multilaterais iniciados em 1972, quando foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente - em Estocolmo, na Suécia - somente após o encerramento da Guerra-fria (com a realização, em 1992, da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente - no Rio de Janeiro, Brasil), essas reuniões conseguiram abordar de modo eficaz e direto e, propor pautas mais tangíveis aos Estados, alocando efetivamente e definitivamente o mote em exposição às esferas da academia, da política e da mídia - tanto nos planos nacional quanto internacional (MAGNOLI, 2004).

Mais especificamente, os diferentes graus de desenvolvimento das leis ambientais dos países, os incidentes e escândalos envolvendo o transporte, o tráfico e o tratamento inadequado de resíduos sólidos, foram os fatores cruciais que levaram a Organização das Nações Unidas (ONU), a promover durante a década de 1980 debates acerca do tópico e, em março de 1989, a realizar a Convenção da Basileia (TOLBA, 1998). Em que os objetivos principais do texto final incluem a redução da geração dos resíduos sólidos, o controle e diminuição da movimentação transfronteiriça e o gerenciamento e/ou tratamento ambientalmente adequado destes - o que inclui a disposição dos resíduos sólidos o mais próximo possível do local de geração e/ou consumo (UNEP, 1989).

A Convenção da Basileia é um tratado internacional que define e orienta aos seus signatários à organização e o modo de proceder acerca dos movimentos trans-

fronteiriços de resíduos sólidos - e, mesmo líquidos - entre os Estados, regulando os procedimentos relativos à importação e exportação destes entre os Países, de modo a evitar sua disposição inadequada e o tráfico. Desse modo, também fomentando a concepção e as conformações de legislações ambientais nacionais específicas sobre o tema que possam agregar os termos do pacto (UNEP, 2012).

Acerca das obrigações gerais do tratado, dentre outros, é pertinente destacar a adoção de medidas para minimização da geração de resíduos sólidos, considerando os aspectos sociais, tecnológicos e econômicos, administração ambientalmente adequada desses, adoção de medidas internas para a implementação da Convenção, possibilidade de movimentação entre Estados mediante acordo de cooperação prévio que exija que o movimento transfronteiriço atenda às normas e padrões exclusivos.

O tráfico ilegal de resíduos sólidos é considerado crime pela Convenção e, cada Estado adota legislação cabível a fim de prevenir e punir o ato infrator (UNEP, 2012). Igualmente, quando o movimento transfronteiriço se caracterizar como tráfico ilegal, ou seja: sem notificação para os Estados interessados, sem o consentimento do Estado interessado, com o consentimento obtido por falsificação ou outra fraude, que não esteja materialmente em conformidade com os documentos e, em função de conduta do exportador ou do gerador de resíduos, o Estado de exportação deverá assegurar que os resíduos sólidos sejam levados de volta para seu território pelo agente responsável, ou, depositado de forma ambientalmente saudável de acordo com os termos da Convenção da Basileia e com a prévia anuência do Estado receptor. Ao reverso, se o tráfico ilegal se deu por conduta do importador ou do encarregado do depósito, o Estado receptor deverá assegurar o depósito ambientalmente adequado destes resíduos sólidos em seu território (MARIS, 2009).

Por conseguinte, a Convenção da Basileia antecipa ainda que os Estados devam se certificar que as circulações transfronteiriças de resíduos sólidos sejam reduzidas ao mínimo possível - cada qual deve absorver os resíduos sólidos que produz.

Todavia, sob um prisma mais elevado de análise e reflexão, a formalização desse processo intensifica uma prática nociva aos países em fase de desenvolvimento socioeconômico, uma vez que ainda não possuem capacidade burocrática, econômica e tecnológica para gerir adequadamente os resíduos sólidos depositados aos "seus cuidados". Dessa forma, acumulam em seus territórios um passivo ambiental incalculável que degrada suas potencialidades socioambientais e corrói qualquer tipo de possibilidade de fomento ao crescimento e desenvolvimento econômico da coletividade local, relegando-os cada vez mais ao acirramento da condição de nações periféricas no cenário internacional (MARIS, 2009).

Um fator agravante da situação previamente citada, é que em Estados com governos carentes de recursos econômicos, há sérias falhas na fiscalização das fronteiras nacionais, fato que as tornam permeáveis. O resultando, nesse caso específico, é a possibilidade dos depósitos inadequados de resíduos de qualquer natureza e volume prosseguirem sem qualquer tipo de barreira, embaraço ou punição. Além disso, compartilhando unidades ambientais transfronteiriças, o acondicionamento inconveniente dos resíduos sólidos e, mesmo de RSU, em um lado da fronteira, determina, em igual medida, impulsos negativos também aos Estados contíguos, que, acabam por compartilhar o problema alheio (UNEP, 2012).

Frente à heterogeneidade do cenário internacional e, diante da realidade inequívoca da balança de poder existente em prol das grandes nações abastadas, este mecanismo acaba por perfazer a legitimação do tráfico internacional de resíduos sólidos. O principal motivo é que esse tratado - a despeito e/ou, intencionalmente -, ignora as desigualdades políticas, econômicas, burocráticas e técnicas que diferenciam os Estados e, mesmo assim, dentre outras indicações, aprova e promove a importação e exportação desses materiais (VEIGA, 2005).

Pensando com sensatez acerca da movimentação transfronteiriça de resíduos sólidos, fica evidente que esses, abandonados aos sabores do livre-comércio, seguem uma via econômica de menor resistência. Obedecendo a uma lógica impecável em prol do lucro máximo, visto como, se movimentam em passo acelerado com destino as áreas com menor influência e resistência política, econômica e burocrática sobre estes.

Assim sendo, frente à ausência ou a negligência acerca de restrições legais ou de poder de cumprimento destas legislações - devido à falta de acesso a informação em relação às ameaças socioambientais envoltas neste processo -, os resíduos sólidos são conduzidos a países em que os custos relativos ao acondicionamento, tratamento, reciclagem, trabalho e valor e uso da terra são baixos; os dispositivos ambientais legais são mais brandos - ou ineficazes -, e; não há oposição dos governos e da opinião pública sobre o fato - geralmente por conta dos interesses econômicos em função desta recepção (MARIS, 2009).

Ou seja, a partir de perspectivas extremamente limitadas e de curto prazo, são colocados em risco os ecossistemas locais, a saúde e a segurança multidimensional das nações acolhedoras dos resíduos sólidos alheios, que do mesmo modo, coloca em risco o meio ambiente global como um todo.

De qualquer maneira, com relação à Convenção da Basiléia podemos trazer em voga um exemplo acerca dos resíduos sólidos no ambiente de fronteira na Europa, pois a União Europeia também é signatária deste Tratado Internacional.

Nas fronteiras entre Portugal e Espanha, não há qualquer tipo de acordo acerca da gestão compartilhada de resíduos sólidos - mesmo os RSU -, ainda que existam centros urbanos contíguos. Mas, por sua vez, com referido respeito às normas internacionais impostas pela Convenção da Basileia, ambos os Estados se prontificam plenamente em desenvolver processos de gestão de resíduos sólidos independentes que, de forma alguma, possam vir a colocar em risco a sustentabilidade de seu território ou, sobretudo, do território vizinho. Em outras palavras, cada qual cumpre rigorosamente seu papel e, garante a manutenção e conservação de suas especificidades territoriais comuns (GONÇALVES, 2015).

Por sua vez, em relação específica ao espaço territorial Sul-americano, as suas respectivas fronteiras nacionais e aos ecossistemas comuns aos Estados parte do MERCOSUL, já em seu alicerce a questão ambiental é tratada de modo acautelado e positivo, vide que no preâmbulo do Tratado de Assunção se expõe que: “a preservação do meio ambiente deve ser um dos meios para se alcançar a ampliação dos mercados, acelerando os processos de desenvolvimento econômico dos Estados parte com justiça social” (MERCOSUL, 2002, p. 9).

Especificamente sobre o tema, em 22 de junho de 2001 foi aprovado o Acordo-Quadro sobre Meio ambiente do MERCOSUL, em que os Estados do bloco reafirmam seu compromisso em prol do desenvolvimento sustentável e da proteção do meio ambiente, mediante a articulação das dimensões econômicas, sociais e ambientais, contribuindo a uma melhor qualidade do ambiente e da vida da população.

Deste modo, os Estados-parte cooperam para o cumprimento dos tratados internacionais que contemplem a matéria ambiental aos quais compreendam problemas ambientais comuns, com a participação de organismos nacionais competentes, organizações da sociedade civil, dentre outros (MERCOSUL, 2006).

O Acordo-Quadro pode ser considerado como sendo uma declaração de intenções, visto como não obriga aos Estados a adotarem políticas ambientais específicas, nem mesmo adotar, de modo claro, medidas de proteção a seus ecossistemas ou às zonas fronteiriças.

O pacto representa objetivos, instrumentos e compromissos que contribuem para a efetividade na tutela ambiental por parte do MERCOSUL. Embora o convênio não seja o ideal, é o passo inicial para que os países do bloco econômico aproximem suas legislações ambientais em prol do interesse comum. Uma vez que estas seguem em debates, ajustes e alteração dentro de cada Estado. Em suas ações para alcançar os objetivos propostos, os países membros devem orientar-se nas seguintes direções (MERENDI, 2007, p. 8):

- a. Promoção da proteção do meio ambiente e aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis mediante a coordenação de políticas setoriais, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;
 - b. Incorporação da componente ambiental nas políticas setoriais e inclusão das considerações ambientais nas tomadas de decisões que se adotem no âmbito do MERCOSUL para o fortalecimento da integração;
 - c. Promoção do desenvolvimento sustentável por meio do apoio recíproco entre os setores ambientais e econômicos, evitando a adoção de medidas que restrinjam ou distorçam de maneira arbitrária ou injustificável a livre circulação de bens e serviços no âmbito do MERCOSUL;
- a. Tratamento prioritário e integral às causas e fontes dos problemas ambientais;
 - b. Promoção da efetiva participação da sociedade civil no tratamento das questões ambientais;
 - c. Fomento à internalização dos custos ambientais por meio de instrumentos econômicos e regulatórios de gestão.

Estas ações decorrem do processo das negociações sobre a adoção de um marco jurídico necessário ao tratamento, dentro do bloco, acerca das questões ambientais comuns, que servisse de referência para os debates e ações aos países membros (IRACHANDE, 2002).

Por sua vez, nota-se no âmbito do MERCOSUL que as discussões sobre o meio ambiente estão sendo incorporado progressivamente nos processos decisórios - dos Estados, das organizações e dos indivíduos -, porém, ainda ocupa um lugar de menor destaque se comparado com as políticas setoriais de competitividade comercial e coordenação de políticas macroeconômicas.

A Convenção da Basileia foi inserida integralmente no Acordo-Quadro, denominado como: Medidas comerciais adotadas no marco dos Acordos Multilaterais de Meio Ambiente (AMUMA), que junto a outras medidas internacionais e, de interesse e compromisso comuns foram assimiladas às políticas e práticas dos Estados-parte em função da proteção socioambiental do MERCOSUL.

Podemos assinalar um importante ponto de convergência entre o pensamento dos governos dos Estados-parte e o pensamento da sociedade civil contemporânea, tendo em vista os parâmetros relativos à gestão e conservação ambiental e desenvolvimento sustentável. Partem do mesmo princípio de que é preciso conviver em harmonia com o meio ambiente que os cercam. Para que isso aconteça é necessário que o Homem

em sociedade, enquanto parte racional capaz de colocar-se como protagonista de seu destino, reflita e crie meios para respeitar seus próprios limites, bem como os do meio em que vive e do qual necessita (CAVALCANTE e CAVALCANTE, 2009).

Entretanto, a aplicação deste Acordo tem permanecido somente nos campos teórico e político, uma vez que a realidade acerca adequada gestão dos resíduos sólidos e RSU nas fronteiras do Brasil têm sido relegada ao acaso, colocando em risco suas potencialidades socioambientais, suas unidades ambientais transfronteiriças e, em igual medida, os países vizinhos e, por fim: o meio ambiente global.

Por exemplo, o estado de Mato Grosso do Sul (Brasil) está na fronteira com os países Paraguai e a Bolívia e, todavia, não há atenção especial alguma com relação à gestão de seus resíduos sólidos nos ambientes de fronteira. Ao contrário, são observadas práticas inadequadas de tratamento e disposição final destes resíduos em ambos os lados da fronteira, sem que exista qualquer tipo de cooperação entre as partes para regulação e mitigação dessa situação (GONÇALVES, 2015).

Considerações finais

Argumentar criticamente sobre o caso específico das fronteiras e dos resíduos sólidos é descrever um cenário complexo que traz elementos relativos às contradições do sistema capitalista de produção e consumo, associados aos pormenores das relações de fronteira e de temas relacionados ao meio ambiente global. É possível compreender e afirmar que o conjunto de dados analisados e descritos frente aos argumentos teóricos apresentados induz-nos a concluir que, na medida em que crescem o poder do capital e a produtividade das organizações privadas, igualmente se elevam a capacidade de consumo e o desperdício do que é produzido. Como o sentido da produção de mercadorias é a reprodução ampliada do capital, diminuir a vida útil destas é fomentar o consumismo e acelerar o movimento de reprodução das “coisas”. Entretanto, um dos resultados desse processo é a crescente geração de resíduos sólidos e, dos impactos ambientais decorrentes determinados pela sua gestão inadequada.

Com relação aos acordos e tratados internacionais sobre o tema, são inegavelmente importantes para a regulação das relações e dos procedimentos entre os atores envolvidos nos processos. Entretanto, esses instrumentos têm sido estabelecidos formalmente por nações e atores hegemônicos e, por conseguinte, apesar dos debates em ambientes multilaterais, trazem consigo a lógica da exploração e do utilitarismo, colocando a questão do meio ambiente global em segundo plano. Portanto, é preciso prudência, crítica e reflexão para entender este fato.

Especificamente, com relação à Convenção da Basiléia e ao Acordo-Quadro sobre meio ambiente do MERCOSUL, os dois trazem consigo a intrínseca dualidade das relações internacionais. São ambivalentes e ambíguos, uma vez que são importantes instrumentos burocráticos norteadores e indutores das ações dos Estados e das organizações privadas. No entanto, em igual medida padecem e se esvaem frente a não efetividade de seus desígnios pragmáticos, uma vez que a retórica, a ineficiência e a não cooperação entre os atores têm sido, historicamente, a tônica do cenário internacional.

Referências

- BARNABÉ, I. R.; GONÇALVES, A. H. Escolhas do passado: a década de 90 e o cenário atual dos fluxos de comércio exterior no Brasil. **Rev. Relações Internacionais no Mundo Atual**. v. VI, p. 9-35, 2006.
- BOBBIO, N. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. 13ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- CAVALCANTE, M. B.; CAVALCANTE, M. B. Globalização e meio ambiente: dialética da relação entre sociedade moderna e natureza. **Revista Saber Acadêmico**. n. 7. 2009.
- ESCOBAR, A. **O lugar da natureza e a natureza do lugar**: globalização ou pós-desenvolvimento? CLACSO. Buenos Aires, 2005.
- ESTY, D.; IVANOVA, M. H. **Governança ambiental global**: opções e oportunidades. São Paulo: SENAC SP, 2005.
- FACHIN, O. **Fundamentos de Metodologia**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- GOETTERT, J. D. A fronteira como dispositivo de poder, de controle e de identidade (considerações iniciais). **Geografia em questão**. v 4. n. 2. 2011.
- GONÇALVES, A. H. **Resíduos sólidos urbanos na fronteira do Brasil com o Paraguai e a Bolívia**: diagnóstico nas cidades Sul-mato-grossenses de Ponta Porã e Corumbá. 2015. (Dissertação de Mestrado em Geografia) - UFMS, Três Lagoas, 2015.
- HERTZ, M.; HOFFMANN, A. R. **Organizações Internacionais**: história e prática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- HOUSE, G. **Border in crisis**. London: World Trade, 1997.
- IRACHANDE, A. M. **O MERCOSUL e a política ambiental**: uma integração sem agenda verde. 2002. (Tese de Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) - UnB, Brasília, 2002.
- KELSEN, H. **Teoria geral do Estado e do Direito**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.
- MAGNOLI, D. **Relações internacionais**: teoria e história. São Paulo: Saraiva, 2004.
- MARCHUETA, M. R. **O conceito de fronteira na época da mundialização**. Lisboa: Cosmos, 2002.
- MARIS, T. **A Convenção da Basiléia e o desafio global dos resíduos perigosos**. 2009. (Dissertação em Geografia) - UNESP, Araraquara, 2009.
- McDONALD, M. Climate change and security: towards an ecological security discourse? **British International Studies Association Conference**: Birmingham, 2013.
- MERCOSUL. **Medio Ambiente en el MERCOSUL**. Montevideo: MERCOSUL, 2002.

_____. **Medio Ambiente en el MERCOSUL**. Montevideu: MERCOSUL, 2006.

MERENDI, T. P. O MERCOSUL e o meio ambiente: breves considerações. In: XV Congresso CONPEDI, 2006, Manaus, **Anais...** Manaus: CONPEDI, 2006.

ORTIZ, R. Globalização: notas sobre um debate. **Revista Sociedade e Estado**. v. 24. 2009.

RATZEL, F. The territorial growth of states. **Scottisch Geographical Magazine**, v. 12. p.351-361. 1896.

REZEK, J. F. **Direito internacional público**: curso elementar. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

ROWLANDS, I. The security challenges of global environmental change. **Washington Quarterly**, 1991.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 4 ed. São Paulo: Edusp, 2008.

TOLBA, M. K. **Global environmental diplomacy**: negotiating environmental agreements for the world, 1973/1992. Cambridge: MIT PRESS, 1998.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME - UNEP. **Basel Convention on the control of transboundary movements of hazardous waste and their disposal**. Genebra: UNEP, 1989.

_____. **Illegal traffic under the Basel Convention**. Nairobi: UNEP, 2012.

VEIGA, M. M.; VEIGA, L. B. E. Análise socioeconômica dos movimentos transfronteiriços de resíduos sólidos. In: XXV Encontro Nacional de Engenharia de Produção: ENEGEP, Porto Alegre, 2005. **Anais ...** Porto Alegre: ENEGEP, 2005.

VILLA, R. A. D. **Da crise do realismo à segurança global multidimensional**. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1999.